

Camara



Lei nº 6.039 de 15 de DEZEMBRO de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios**”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios** no Município de Teresina, com o objetivo de promover à arborização e o uso sustentável de terrenos abandonados ou baldios, por meio do plantio de mudas de espécies nativas.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

**Art. 2º** Os objetivos do **Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios** são:

- I - promover a recuperação ambiental de terrenos baldios e abandonados no município;
- II - estimular a participação da comunidade, em especial, das escolas públicas municipais, no processo de arborização urbana e conscientização ambiental;
- III - contribuir para o aumento da área verde do município e a melhoria da qualidade de vida da população; e
- IV - incentivar a educação ambiental e o senso de responsabilidade ambiental nas escolas públicas municipais.

**Art. 3º** O Programa de que trata a presente Lei tem como diretrizes:

- I - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana e da recuperação de terrenos baldios;
- II - estabelecimento de mecanismos para monitoramento e manutenção das áreas arborizadas, envolvendo a comunidade; e
- III - determinação da importância da arborização urbana no Município de Teresina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Executivo da SEMGOV

(\*) Lei de autoria das Vereadoras Euzuila Calisto e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

